



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 5801
DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tupanciretã, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a declaração de Pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando os recentes protocolos, orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 55.115 /2020;

Considerando as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em resguardar a saúde da população, com o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando o direito de acesso digno à saúde – direito social de 2.º geração – fundamento do Estado Democrático de Direito;

Considerando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas de enfrentamento e precaução contra a pandemia do Covid-19 na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



Art. 2º Ficam suspensas temporariamente, pelo prazo de trinta dias, as seguintes atividades administrativas:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem aglomeração de pessoas; e

II – A participação de servidores em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções deverão ser analisadas caso a caso pela Secretaria Municipal da Saúde e autorizadas pelo Gabinete de Administração.

Art. 3º Os servidores públicos municipais e estagiários que estiverem afastados ou que tenham contato direto com caso suspeito deverão, **antes de retornar ao trabalho**, informar o fato à chefia imediata, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, **pelo período mínimo de quatorze dias** ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho (home office), **pelo prazo de quatorze dias**, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1.º Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos.

§ 2.º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo (teletrabalho – home office) dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 4º Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 1.º Os atendimentos ao público em geral, deverão ser realizados, preferencialmente, pelos meios telefônico e/ou eletrônico. Nos locais onde não há possibilidade do atendimento ser realizado por meio telefônico e/ou eletrônico deverá a Administração Municipal providenciar os meios necessários para a higienização.

§ 2.º Fica temporariamente proibido dentro da estrutura da Administração Pública Municipal o consumo de chimarrão.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta ou indireta deverão adotar as medidas preventivas que serão elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas preventivas amplamente divulgadas pela mídia.

Art. 6º A **mobilização conjunta** de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, nas ações de resposta e prevenção ao avanço da pandemia.

Art. 7º Determina-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos **públicos** e **particulares** realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas.

Art. 8º Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 9º Determina-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – dirijam-se exclusivamente à Unidade de Pronto Atendimento - PSF 04 - Tio Riva e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas;

Art. 10 A partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira) estão suspensas todas as aulas e atividades na Rede Pública Municipal de ensino, incluindo as Creches Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação emitirá comunicado quando da normalização e retorno do ano letivo.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 11 As Secretarias Municipais deverão providenciar junto aos fiscais de contratos a notificação das empresas que prestam serviços ao Município para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem as medidas elencadas no art 3.º e orientem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7.º deste Decreto Executivo.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12 Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel.

Art. 13 Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento composto pelos titulares de todas as Secretarias Municipais, os quais estão autorizados para em conjunto decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

Art. 14 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto Executivo terão validade por 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Prefeito de Tupanciretã